



CONTRATO N.º 196/2023

PROCESSO N.º 03/2023

PROTOCOLO N.º 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS**, brasileira, viúva, portadora do CPF n.º 565.785.396-20 e RG n.º 416.990 SSP/ES, residente na Avenida Amyntas Osório de Matos, n.º 256, bairro Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99946-8500, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O contrato tem o propósito de viabilizar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DA ATUAL INSTALAÇÃO DOS REPETIDORES DE SINAL DE TV**, com área totalizando 132,50m²(cento e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), a qual possui edificação encravada com 37,20m²(trinta e sete metros e vinte decímetros quadrados), interna a um imóvel rural situado às margens da rodovia ES 185 no trecho onde está a travessa a malha urbana do Distrito Sede de Iúna/ES, com área total de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), registrado sob a matrícula 1.926 Livro 2-F, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta comarca.

1.2. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial e pode ser prorrogado na forma das Leis n.º 8.666/93 e 8.245/91.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3.2. O valor global do presente contrato é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Educação.



3.4. Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M/IPCA.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 050001.0412200022.015.33903600000 – Ficha 043.

05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Tiago Amurim da Silveira Ragazzo, matrícula n.º 29645, e Micaeli Cascini Gomes Nascimento Mendes, matrícula n.º 305759, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

8.3. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.



8.4. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

8.9. O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

8.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

8.11. Fica o Locador responsável pelas adequações necessárias, a serem determinadas pelo locatário para o bom funcionamento do objeto a que se destina esse termo, que deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

8.12. Fica acordado entre as partes que após as adequações, o Locador poderá solicitar nova avaliação ao Setor de Engenharia para emissão de novo laudo.

8.13. Este contrato está vinculado ao processo de justificção em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna/ES, 16 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira – Prefeito

MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000196/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003496

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000013/2023		<i>Processo</i>	000003/2023			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000196/2023						
<i>Empresa</i>	MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS						
<i>CPF</i>	CPF: 565.785.396-20						
<i>Endereço</i>	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 0 - NITERÓI - IÚNA - IUNA - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Local</i>	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA MANUTENÇÃO DA ATUAL INSTALAÇÃO DOS REPETIDORES DE SINAL DE TV		MÊS	12,00	1.700,0000	20.400,00
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	20.400,000
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	20.400,000
						MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS:	20.400,000